

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE ACOMPANHAMENTO DE DOIS PROCEDIMENTOS DE CPIS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS

Pelo presente contrato prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para fins de acompanhamento de procedimentos administrativos de duas CPIs, frente os requerimentos de pedido de abertura protocolados nesta Casa Legislativa e caso seja necessário defesa de eventuais ações judiciais envolvendo os procedimentos de CPIs, ao Poder Legislativo Municipal de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Professor Zeferino, 765, na cidade de São João da Urtiga, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.952.796/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Sr. Felipe Zanin Mori Ubaldini, inscrito no CPF 026.335.030-47, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Giovani Corralo Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.092.875/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 100, setor 306, Centro, 99010-120, na cidade de Passo Fundo/RS, representada neste ato por seu sócio Sr. Giovani da Silva Corralo, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 623.159.510-20, inscrito na OAB/RS nº 38.958, residente e domiciliado na Avenida Mauá, nº 335, Bairro Roselândia, na cidade de Passo Fundo/RS, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica para fins de acompanhamento de procedimentos administrativos de duas CPIs, frente os requerimentos de pedido de abertura protocolados nesta Casa Legislativa e caso seja necessário defesa de eventuais ações judiciais envolvendo os procedimentos de CPIs.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I A empresa contratada deverá ter o profissional referido regularmente inscrito na
   Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul, para todos os efeitos legais, durante toda a vigência contratual
- II Os serviços a serem prestados deverão atender a todos os requisitos exigidos neste contrato e no edital do certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago é de R\$ 14.069,75 (quatorze mil e sessenta e nove reais com setenta e cinco centavos), sendo que 50% do valor serão pagos 10 dias após o início dos trabalhos e os 50% restante serão pagos na data da conclusão dos trabalhos prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos serviços, sempre por escrito, onde a CONTRATADA estudará a possibilidade de realizar as alterações solicitadas e, sendo possível, haverá as alterações de valores, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE se compromete a solicitar os serviços sempre dentro das normas técnicas da área de assessoria e consultoria contratada.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato tem validade por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, havendo interesse das partes. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA ou IGPM (FGV) do período, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

- I A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;
- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



# Câmara Municipal de Vereadores São João da Urtiga

- b) Por dia de atraso no início dos serviços, multa no valor de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ano), que serão retidos do pagamento a ser efetuado:
- d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois anos);
- e) As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTIGO 92, XIX)

- 9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Câmara Municipal de Vereadores São João da Urtiga

- 9.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente;

01 CAMARA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Sananduva / RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

São João da Urtiga, 04 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Contratante

GIOVANI CORRALO	O SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Contratado
	João Paulo da Costa Zorzi
	Fiscal do Contrato
Testemunhas:	
1)	
Nome:	Nome:
CPF·	CPF